



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.º:** 452202  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Machacalis

Senhora Coordenadora,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Machacalis com a finalidade de examinar, *in loco*, atos e despesas referentes ao exercício de 1996.

Acórdão de 11/10/2011 (f. 322/323) declarou prescrita a pretensão punitiva, deixando-se de aplicar multa ao gestor à época, Antônio Dias Martins, e determinando-se a extinção do processo com resolução de seu mérito no que diz respeito às irregularidades discriminadas no tópico II.II, tendo em vista que não causaram prejuízo ao erário e que após a última citação válida transcorreram mais de cinco anos. Ainda, julgou irregulares as despesas especificadas no tópico II.III, porque causaram dano ao erário, determinando-se ao Prefeito à época, Antônio Dias Martins, o ressarcimento do valor total de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais), em virtude da ausência de comprovação de despesas com documentos legais, das despesas com publicidade realizadas irregularmente e de outras irregularidades. A referida decisão transitou em julgado em 30/03/2012, conforme certificado às f. 326.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 00116/2013, com atualização monetária do *quantum debeat* (f. 351/353).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Através dos Ofícios n. 367, 676 e 901/2013/CAMP/MPC (f. 355, 357 e 361) cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Em resposta, o atual Prefeito informou que foi ajuizada ação de execução de título extrajudicial em face do devedor, distribuída sob o n. 0019699-59.2013.8.13.0009 (f. 362/368).

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2013.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)